



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 174/2022

“Cria a Política Municipal de Navegação de Paciente para portadores de neoplasia maligna de mama e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, a Política Municipal de Navegação de Paciente para portadores de neoplasia maligna de mama.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Navegação de Paciente portador de neoplasia maligna de mama:

I - facilitar o diagnóstico em prazo inferior ao determinado pela Lei Federal nº 13.896, de 30 de outubro de 2019;

II - facilitar o início do tratamento em centro especializado em prazo inferior ao determinado pela Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012;

III - coordenar uma assistência individualizada a cada portador;

IV - colaborar com as equipes de saúde para prestação de ações integrais e resolutivas;

V - fornecer orientação individual, suporte, educação, coordenação de cuidados e assistência aos pacientes desde o diagnóstico e ao longo do tratamento;

VI - reduzir as inúmeras barreiras impostas cotidianamente aos pacientes e familiares em situação de vulnerabilidade, bem como reduzir custos dos recursos utilizados; e



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



VII – contribuir para o controle e monitoramento de agravos e eventos em saúde relacionados às neoplasias, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.685, de 25 de junho de 2018.

Art. 3º A Política Municipal de Navegação de Paciente deverá estabelecer articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS, visando a adequada orientação, tratamento, acompanhamento e monitoramento de pacientes diagnosticados com neoplasia maligna de mama.

Parágrafo Único. Para ser navegado pelo programa, o paciente com câncer deverá ser usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, ter como principal hipótese diagnóstica neoplasia maligna ou em tratamento.

Art. 4º A política constitui um modelo de prestação de serviços gratuito, centrado no paciente, com foco no contínuo cuidado oncológico, e deverá oferecer:

I - treinamento aos profissionais de saúde e/ou assistência sobre a importância do planejamento e coordenação do cuidado do paciente desde o processo de diagnóstico até o início do tratamento em centros de referência oncológica;

II - auxílio e informações completas ao paciente sobre seus direitos e apoio na sua jornada pelo sistema de saúde, abordando questões clínicas e não clínicas;

III - planejamento adequado das necessidades do paciente, identificando barreiras nos processos de diagnóstico e de tratamento; bem como oferecimento de soluções para sua melhoria que facilitam sua jornada.

Art. 5º O navegador de paciente é responsável por proporcionar um diferencial de qualidade assistencial dos serviços, e deverá ser capacitado com metodologia própria e específica, para identificar as necessidades concretas do paciente e de seus cuidadores.

Parágrafo Único. As habilidades desejadas para trabalhar com navegação de pacientes compreendem a boa comunicação interpessoal, saber trabalhar sob pressão sem perder saúde e produtividade e mediação de conflitos.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de outubro de 2022.

ELIEL MIRANDA

Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), foram estimados 66.280 casos novos de câncer de mama em 2021 no Brasil, com um risco estimado de 61,61 casos a cada 100 mil mulheres. O primeiro problema grave que a doença traz é o momento que ela deveria ser diagnosticada. O diagnóstico precoce reduz sensivelmente os riscos de agravamento da doença² em relação ao diagnóstico tardio. Para que a taxa de detecções precoces em relação aos casos totais aumente, é necessário que estratégias de campanha e busca ativa da população prioritária desta política de exames definida pelos órgãos da Saúde sejam executadas.

Após esta fase, as pacientes usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS) passam por um processo difícil e moroso de consultas, exames e procedimentos médicos. A Lei Federal 12.732/2012, conhecida como “Lei dos 60 dias”, prevê o prazo máximo de 60 dias para que pacientes diagnosticadas com câncer de mama pelo SUS iniciem o tratamento em um centro especializado. Esta lei nem sempre é cumprida no seu rigor, e isto tem grande impacto no sucesso de cada tratamento.

Embora exista um fluxograma dos procedimentos, falta um acompanhamento próximo das pacientes que, além da orientação médica e administrativa dos agentes de saúde, necessitam também de atenção à saúde emocional e entendimento de eventuais problemáticas sociais que interferem no prosseguimento ideal das etapas de tratamento.

Este projeto de lei cria a figura do “navegador de paciente”, que é um agente, devidamente treinado, que acompanha as pacientes em seu trajeto individual de enfrentamento à doença, garantindo que os serviços disponíveis sejam de fato utilizados da maneira mais eficiente possível, assegurando o cumprimento dos prazos previstos por lei. Este projeto já foi implementado no Hospital de São João de Meriti (RJ), entre janeiro e julho de 2020, que resultou na melhoria do atendimento dos pacientes. O cumprimento da Lei dos 60 dias passou de 24% para 86% dos casos.

Forte nos motivos acima conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de outubro de 2022.

ELIEL MIRANDA

Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SBPBGW26YX8TGZ01>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SBPB-GW26-YX8T-GZ01



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 5684/2022 14/10/2022 15:20 - CHAVE: SBPB-GW26-YX8T-GZ01